

CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta - CNPJ/ME nº. 73.178.600/0001-18 - NIRE 35.300.137.728 | Código CVM nº. 14.460

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 28 dias do mês de junho de 2022, às 10 horas, na sede da Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº. 109, 2º andar, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia, CEP: 04552-000. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada por estarem presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do §1º do art. 26 do Estatuto Social da Companhia, a saber: Elie Horn, Rogério Frota Melzi, Rafael Novellino, George Zausner, Fernando Goldshtein, João Cesar de Queiroz Tourinho, José Guimarães Monforte e Ricardo Cunha Sales, com participação por meio de videoconferência ou conferência telefônica, nos termos do art. 26, § 2º, do Estatuto Social. **3. MESA:** Presidente – Rogério Frota Melzi; Secretário – Miguel Maia Mickelberg. **4. ORDEM DO DIA:** Reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** a criação de programa de recompra de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Programa de Recompra"); e **(ii)** a autorização para os Diretores praticarem todos os atos necessários ou pertinentes à efetivação da deliberação anterior. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião do Conselho de Administração, e após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: **5.1.** Aprovar a criação do Programa de Recompra, em conformidade com o art. 30, § 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), a Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022 ("RCVM 77"), o art. 24, XIII, do Estatuto Social da Companhia, e os seguintes principais termos e condições: **a) Objetivo:** o principal objetivo do Programa de Recompra é permitir a aplicação de recursos disponíveis na aquisição das ações em bolsa, a preços de mercado, visando a fomentar a geração de valor para seus acionistas. A aquisição das ações no âmbito do Programa de Recompra poderá ser destinada à manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação das ações no mercado ou mesmo sua eventual destinação a participantes no âmbito de planos de incentivos baseados em ações da Companhia que eventualmente venham a ser aprovados, sem redução do capital social da Companhia, em conformidade com as normas aplicáveis. **b) Ações em circulação:** nos termos do art. 1º, § único, I, da RCVM 77, atualmente estão em circulação 274.142.301 (duzentos e setenta e quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, trezentos e um) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia. **c) Ações em tesouraria:** atualmente, há 15.238.895 (quinze milhões, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia em tesouraria. **d) Quantidade máxima de ações que a serem adquiridas:** no âmbito do Programa de Recompra, a Companhia poderá adquirir até 4,74% (quatro inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) das ações de emissão da Companhia em circulação. Para referência, atualmente esse número corresponde a 13.000.000 (treze milhões) de ações ordinárias de emissão da Companhia. A Companhia ressalta, ainda, que a efetiva recompra do número máximo de ações ora aprovado estará sujeita, dentre outros aspectos, à verificação do número de ações mantidas em tesouraria pela Companhia no momento da negociação e o saldo das reservas disponíveis, conforme a RCVM 77 e as demais normas aplicáveis. **e) Preço e modo de aquisição:** as aquisições serão realizadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a preços de mercado, cabendo à Diretoria da Companhia estabelecer o momento e a quantidade de ações a ser adquirida, seja em uma única operação ou em uma série de operações, observados os limites e regras previstas na regulamentação aplicável. **f) Duração:** as aquisições no âmbito do Programa de Recompra deverão ser liquidadas em até 12 (doze) meses contados a partir de 28 de junho de 2022, inclusive, encerrando-se, portanto, em 27 de junho de 2023, inclusive. **g) Instituições financeiras:** as operações de aquisição no âmbito do Programa de Recompra serão realizadas em bolsa com a intermediação das seguintes corretoras: BTG PACT CTVM S.A. - 43.815.158.0001/22 - Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 14º andar - parte, São Paulo, SP. Bradesco S/A CTVM - 61.855.045.0001/21 - Av. Paulista nº 1450, 7º andar, São Paulo, SP. Itaú Corretora de Valores S.A. - 61.194.353.0001/64 - Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3400, 10º andar, São Paulo, SP. XP Investimentos CCTVM S/A - 02.332.886.0011/78 - Rua Chedid Jafet, 75 - Torre Sul - Vila Olímpia - São Paulo - SP. **h) Recursos disponíveis:** as aquisições no âmbito do Programa de Recompra serão suportadas pelo valor global de recursos disponíveis, apurado conforme o art. 8º, § 1º, da RCVM 77. Nesse sentido, esta apuração de recursos disponíveis contempla: (a) as reservas de lucro e de capital da Companhia, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais; e (b) o resultado já realizado do exercício em andamento, salvo pelos valores a serem destinados à formação da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório. **i) Verificação dos recursos disponíveis:** no âmbito do Programa de Recompra, a verificação do lastro para as aquisições no âmbito do Programa de Recompra será realizada pela Diretoria com base nas últimas demonstrações financeiras da Companhia, anuais, intermediárias ou trimestrais, divulgadas anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão, observado o disposto na RCVM 77. Adicionalmente, a Diretoria somente poderá efetivar as operações de aquisição, após observar as diligências aplicáveis para assegurar que: (1) a liquidação da operação em seu vencimento é compatível com a situação financeira da Companhia, não comprometendo o cumprimento das obrigações assumidas perante credores ou o pagamento do dividendo obrigatório; e (2) na hipótese de verificação da existência de recursos disponíveis com base em demonstrações contábeis intermediárias ou refletidas nos formulários de informações trimestrais - ITR, não há fatos previsíveis aptos a ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao decorrer do exercício social. **j) Medidas prudenciais asseguratórias:** a aplicação das demonstrações contábeis intermediárias e informações financeiras trimestrais para lastrear as operações deverá observar, no mínimo: (1) a segregação dos valores que, caso fosse final de exercício social, teriam que ficar apertados para cobertura de reservas necessariamente constitutíveis e o montante que seria destinado ao dividendo obrigatório; (2) realização das retenções necessárias para garantir que os valores a serem utilizados para pagamento do dividendo obrigatório no final do exercício social e para recomprar as ações estejam totalmente lastreados em lucros realizados (financeiramente disponíveis ou muito proximoamente disponíveis); e (3) análise do passado da Companhia quanto ao comportamento típico do resultado na fase restante do exercício social e uma projeção para o resultado do exercício social em andamento, submetendo tais informações ao Conselho de Administração. **k) Valores projetados do resultado do exercício:** Não será admitido o uso de valores projetados para o resultado de exercício em curso para lastrear as operações efetuadas no contexto do Programa de Recompra. **l) Direitos das ações mantidas em tesouraria:** observado o disposto na legislação aplicável, as ações, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direitos patrimoniais ou políticos, não fazendo jus a voto nem a proventos. **m) Desconsideração das ações em tesouraria:** conforme disposto no art. 11, § 2º, da RCVM 77, as ações em tesouraria serão desconsideradas no cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos na Lei das S.A. e na regulamentação aplicável. **n) Bonificação em ações, grupamento e desdobramento:** na hipótese de grupamento, de desdobramento ou de bonificação de ações da Companhia, o número de ações em tesouraria será alterado a fim de a ajustar a expressão numérica do volume das ações de emissão própria detidas pela Companhia, sem que haja alteração do saldo da conta patrimonial que lastreou a aquisição. **o) Alienação ou cancelamento do excesso de ações:** nos termos do art. 10, parágrafo único, da RCVM 77, a Companhia deverá cancelar ou alienar as ações que excederem o saldo de lucros e reservas disponíveis, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da divulgação das demonstrações contábeis, anuais e intermediárias ou informações financeiras trimestrais em que se apurar o excesso. **5.1.1.** Consignar que, em atenção ao art. 6º da RCVM 77 e ao art. 33, XXXV, da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022 ("RCVM 80"), o Anexo I a esta ata contém as informações referentes à negociação com ações de própria emissão ora aprovada por meio do Programa de Recompra são apresentadas, na forma do Anexo G à RCVM 80. **5.2.** Aprovar a autorização para os Diretores praticarem todos os atos necessários à efetivação da deliberação anterior. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os conselheiros presentes. **Assinaturas:** Mesa: Rogério Frota Melzi - Presidente; Miguel Maia Mickelberg - Secretário. Conselheiros: Elie Horn, George Zausner, Rafael Novellino, Rogério Frota Melzi, Fernando Goldshtein, João Cesar de Queiroz Tourinho, José Guimarães Monforte e Ricardo Cunha Sales. Certificamos que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 28 de junho de 2022. Mesa: **ROGÉRIO FROTA MELZI** - Presidente, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** - Secretário. JUCESP nº 345.093/22-7 em 08.07.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

